

**SEGURO DE VIDA - VICTORIA AURA  
CONDIÇÕES GERAIS**

**ÍNDICE**

	Cobertura Provisória
<b>CLÁUSULA 1ª</b>	Definições
<b>CLÁUSULA 2ª</b>	Objeto e Âmbito do Contrato
<b>CLÁUSULA 3ª</b>	Âmbito Territorial
<b>CLÁUSULA 4ª</b>	Início e Duração do Contrato
<b>CLÁUSULA 5ª</b>	Incontestabilidade
<b>CLÁUSULA 6ª</b>	Exclusões
<b>CLÁUSULA 7ª</b>	Prémios
<b>CLÁUSULA 8ª</b>	Falta de Pagamento dos Prémios
<b>CLÁUSULA 9ª</b>	Obrigações e Direitos
<b>CLÁUSULA 10ª</b>	Formalidades e Modalidades de Pagamento do Capital
<b>CLÁUSULA 11ª</b>	Designação Beneficiária e Alterações
<b>CLÁUSULA 12ª</b>	Reposição em Vigor do Contrato
<b>CLÁUSULA 13ª</b>	Opção de continuação de seguro
<b>CLÁUSULA 14ª</b>	Proteção de Dados e Confidencialidade
<b>CLÁUSULA 15ª</b>	Lei Aplicável e Foro Competente

## SEGURO DE VIDA - VICTORIA AURA CONDIÇÕES GERAIS

### COBERTURA PROVISÓRIA

#### Definição

Nos termos específicos desta Apólice a VICTORIA garante uma cobertura provisória, com as restrições adiante formuladas, válida durante o período que decorra entre a data de assinatura da proposta e a data efetiva de início do seguro, desde que este período não seja superior a três meses.

#### Âmbito da cobertura provisória

O âmbito desta cobertura provisória restringe-se a sinistros causados por acidente.

#### Termo

A cobertura provisória terminará no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura da proposta ou na data em que o Tomador do Seguro revogue a proposta.

#### Prémio

A VICTORIA não cobra qualquer prémio adicional pela cobertura provisória. Contudo, se ocorrer um sinistro durante a vigência da cobertura provisória ou se o Tomador do Seguro revogar entretanto a proposta, a VICTORIA cobrará o prémio anual indicado na proposta.

#### Relação com o seguro de vida

São aplicáveis à cobertura provisória todas as disposições das Condições Gerais do seguro de vida VICTORIA AURA, com as necessárias adaptações.

### CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1. As definições constantes do presente contrato visam esclarecer o sentido das suas disposições e as expressões que correspondam a definições legais ou a conceitos médicos valerão com o sentido previsto na lei ou atribuído pela Ordem dos Médicos.

#### a. Partes no contrato

**Segurador** - VICTORIA – Seguros de Vida, S.A. entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve, com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, adiante designada por VICTORIA.

**Tomador do Seguro** – Pessoa individual que celebra o contrato de seguro com a VICTORIA, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

**Pessoa Segura titular no âmbito da Cobertura 1** - O Tomador do Seguro ou o Tomador do Seguro e o seu cônjuge quando se trate de um casal não separado judicialmente, ou em união de facto, com idade inferior a 65 anos.

O número máximo de pessoas seguras titulares está limitado a 2 pessoas. Os dois cônjuges devem estar perfeitamente identificados na proposta de seguro.

A inclusão do cônjuge do Tomador do Seguro após o início do contrato deverá ser comunicada à VICTORIA através de carta registada indicando claramente a natureza da sua união (casados judicialmente ou em união de facto) bem como o nome, o apelido, data nascimento e número de identificação fiscal.

## SEGURO DE VIDA - VICTORIA AURA CONDIÇÕES GERAIS

A autorização escrita da(s) pessoa(s) segura(s) titular(es) é indispensável para que o contrato seja válido.

**Pessoa segura adicional no âmbito da Cobertura 1** - Os descendentes das Pessoas seguras titulares, menores de idade (com idade igual ou superior a 14 anos na data do sinistro) ou fiscalmente a cargo (ou dependentes fiscais) quer sejam legítimos, naturais, reconhecidos ou adotados. O seu nome, data de nascimento e número de identificação fiscal devem obrigatoriamente ser indicados na proposta de seguro, caso contrário não estarão abrangidos pelo seguro.

**Os descendentes que na data de início do contrato tenham idade inferior a 14 anos serão incluídos no contrato quando atingirem essa idade e após comunicação à VICTORIA através de carta registada.**

**Pessoa Segura agregada no âmbito da Cobertura 2** - Os ascendentes (pai e mãe) das pessoas seguras titulares.

**Beneficiário** – Entidade a favor da qual é celebrado o contrato de seguro.

### b. Documentos contratuais

**Apólice** - Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a VICTORIA, e que inclui todo o seu conteúdo, nomeadamente a proposta, as Condições Gerais e Particulares e atas adicionais que lhe sejam aplicáveis.

**Ata adicional** - Documento que formaliza uma modificação introduzida às condições do contrato de seguro.

**Proposta** - Documento, normalmente correspondente a um formulário da VICTORIA, a preencher e assinar pelo Tomador do Seguro e pela(s) Pessoa(s) Segura(s), do qual constam os elementos de informação essenciais para a apreciação do risco proposto e que, se aceite, constituirá base essencial do contrato.

### c. Subscrição do contrato

**Capital seguro** - O montante fixado nas Condições Particulares. O capital seguro é diferente para a cobertura 1 e para a cobertura 2.

**Prémio** - Importância devida pelo Tomador do Seguro à VICTORIA pelas coberturas acordadas, incluindo os encargos fiscais e parafiscais que lhe correspondam.

**Período de carência** - Período a partir da data de vigência do contrato, durante o qual as coberturas poderão não ter efeito.

**Acidente** - Acontecimento fortuito provocado por uma causa súbita, externa e violenta, alheia à Pessoa Segura e que nesta produza lesões corporais que possam ser clínica e objetivamente constatadas ou a morte.

Consideram-se como originadas por acidente, as lesões corporais causadas por inalação involuntária de gases ou vapores, por afogamento, infeções e envenenamentos resultantes de acidente.

Em caso algum, poderão ser tidos como acidente, as doenças e as consequências

## SEGURO DE VIDA - VICTORIA AURA CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 2ª OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

de perturbações psíquicas ou nervosas.

**Doença** - Alteração do estado de saúde constatada por uma autoridade médica competente.

#### 1. Pelo presente contrato de seguro são garantidas as seguintes coberturas:

##### **Cobertura 1**

Pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares em caso de morte de uma Pessoa Segura titular ou de uma Pessoa Segura adicional.

O pagamento do capital por morte de uma Pessoa Segura titular põe termo ao contrato. Caso a Pessoa Segura titular sobrevivente pretenda continuar segura dispõe de dois meses, a contar da data do falecimento do cônjuge, para informar a VICTORIA da sua intenção. Neste caso será celebrado novo contrato de seguro não sendo no entanto aplicado o período de carência.

##### **Cobertura 2**

Pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares em caso de morte de uma Pessoa Segura agregada.

- Em caso de morte simultânea de duas ou mais Pessoas seguras Titulares e/ou Pessoas Seguras Adicionais em consequência do mesmo acidente será pago um capital suplementar de acordo com o indicado nas Condições Particulares. As mortes são consideradas simultâneas se tiverem sido provocadas pelo mesmo acidente e se a segunda morte ocorrer até sete dias depois da data da primeira morte.

#### **Períodos de Carência / Data de Efeito das Coberturas**

As coberturas contratadas estão sujeitas aos seguintes períodos de carência:

##### **Cobertura 1: período de carência de 6 meses após a data de efeito do contrato**

- Todo o sinistro não acidental ocorrido durante os primeiros seis meses a seguir à data de efeito do contrato, não está coberto.
- Todo o sinistro não acidental ocorrido entre o sétimo e o décimo segundo mês a seguir à data de efeito do contrato só está coberto em 50% do capital previsto para a Cobertura 1.
- Todo o sinistro não acidental ocorrido depois do décimo segundo mês a seguir à data de efeito do contrato está coberto a 100% do capital previsto para a Cobertura 1.

##### **Cobertura 2 : período de carência de 12 meses a seguir à data de efeito do contrato**

- Todo o sinistro não acidental ocorrido antes do fim deste período de carência não está coberto.

### CLÁUSULA 3ª ÂMBITO TERRITORIAL

**A VICTORIA garante a cobertura dos riscos objeto do presente contrato em qualquer parte do mundo.**

## SEGURO DE VIDA - VICTORIA AURA CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 4ª INÍCIO E DURAÇÃO DAS COBERTURAS E DO CONTRATO

1. Salvo disposição contratual ou legal diferente, o contrato de seguro ter-se-á normalmente por aceite na data em que a VICTORIA manifestar a sua aceitação da proposta do contrato de seguro.
2. O presente contrato é celebrado pelo período de um ano, considerando-se sucessivamente renovado por períodos idênticos, sempre na condição de pagamento dos prémios respectivos.
3. Considera-se aceite a proposta de seguro, nos termos propostos, em caso de silêncio da VICTORIA durante 14 dias contados da data de receção da proposta do Tomador do Seguro, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que a VICTORIA tenha indicado como necessários.
4. **O Tomador do Seguro só poderá invocar eventuais desconformidades entre o acordado e o conteúdo da Apólice no prazo de 30 dias contados a partir da data da entrega das condições particulares, salvo se forem invocadas divergências que resultem de documento escrito ou outro de suporte duradouro.**
5. **Para cada Pessoa Segura titular a cobertura cessa na data de renovação do contrato seguinte ao seu 65º. aniversário.**
6. **O contrato de seguro cessa nas seguintes situações:**
  - **Na data de renovação seguinte ao 65º aniversário da Pessoa Segura titular se o contrato tiver sido efetuado apenas sobre uma vida;**
  - **Na data de renovação seguinte ao 65º aniversário da segunda Pessoa Segura titular se o contrato tiver sido efetuado sobre dois titulares e o primeiro titular já não estiver seguro;**
  - **Em caso de morte de uma das pessoas seguras titulares.**
7. O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes por meio de declaração escrita enviada à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da renovação do contrato. Haverá ainda liberdade de denúncia a qualquer tempo por parte do Tomador do Seguro, desde que seja enviada comunicação à VICTORIA com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

### CLÁUSULA 5ª INCONTESTABILIDADE

1. **As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura servem de base à aceitação do contrato.**
2. **A VICTORIA compromete-se a não invocar a existência de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial de risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.**
3. **Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.**

### CLÁUSULA 6ª EXCLUSÕES

**A morte resultante de um dos factos seguintes está rigorosamente excluída das Coberturas 1 e 2:**

## SEGURO DE VIDA - VICTORIA AURA CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 7ª PRÉMIO

- Suicídio da Pessoa Segura no decurso do primeiro ano de vigência do contrato;
- Guerra civil no estrangeiro;
- Desintegração do núcleo atómico, emissão de radiações ionizantes e qualquer fenómeno da radioatividade;
- Participação ativa em motins, movimentos populares, atos de terrorismo ou sabotagem, rixas (salvo em caso de legítima defesa);
- Acidente aéreo no decurso de exibições ou voos acrobáticos, tentativas de atingir records ou voos de treino;
- Ato intencional do Tomador ou do Beneficiário.

1. O prémio do contrato é fixo e anual. O prémio é igual independentemente do número de pessoas seguras.
2. O prémio é devido antecipada e anualmente podendo, no entanto, o seu pagamento ser efetuado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais.
3. Todos os impostos e taxas que a legislação vier a criar serão repercutidas no contrato.
4. O prémio anual é suscetível de alteração na data aniversária do contrato, tendo em conta diversos parâmetros, entre os quais evolução da sinistralidade do produto. Caso o Tomador do Seguro não concorde com o novo prémio poderá proceder à resolução do contrato nos termos estabelecidos nestas condições gerais.

### CLÁUSULA 8ª FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

Na falta de pagamento do prémio na data do seu vencimento a VICTORIA avisará o Tomador do Seguro para pagar o prémio em dívida no prazo de 15 dias. Caso o prémio não seja liquidado o contrato será resolvido.

### CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES E DIREITOS

#### 1. Da VICTORIA

- a. No caso de morte por doença, a VICTORIA obriga-se a pagar o capital estabelecido contratualmente, mediante a entrega de certificado de óbito e outros elementos que considere relevantes.
- b. No caso de morte por acidente, a VICTORIA obriga-se a pagar o capital estabelecido contratualmente, mediante a entrega de certificado de óbito e todos os elementos que contribuam para o reconhecimento da situação de morte por acidente.**  
**A comunicação de tal facto deverá ser feita à VICTORIA no prazo de oito dias, a contar da sua ocorrência, tendo a VICTORIA de decidir sobre o reconhecimento da morte por acidente e liquidar o respetivo benefício.**  
**O benefício garantido será pagável se a morte ocorrer até um ano após o acidente.**

## SEGURO DE VIDA - VICTORIA AURA CONDIÇÕES GERAIS

### 2. Do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário

- a. O Tomador do Seguro deverá pagar o prémio do seguro nas datas e pelas importâncias estipuladas nos termos contratuais.
- b. O Tomador do Seguro obriga-se a comunicar por escrito à VICTORIA qualquer mudança de domicílio. Presume-se como recebida por ele toda a correspondência, enviada para a morada do Tomador do Seguro que conste das Condições Particulares do contrato de seguro ou para a morada que tenha sido depois notificada por escrito à VICTORIA.

#### CLÁUSULA 10ª FORMALIDADES PARA PAGAMENTO DO CAPITAL

O pagamento do capital seguro será efetuado no prazo de 3 dias úteis seguintes à recepção pela VICTORIA dos documentos seguintes:

- Certificado de óbito da Pessoa Segura;
- Certificado Médico indicando as causas e circunstâncias da morte;
- Cartão de identidade ou cartão de cidadão do(s) Beneficiário(s);
- Outros documentos solicitados pela VICTORIA.

#### CLÁUSULA 11ª DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA E ALTERAÇÕES

##### Cobertura 1

O Tomador do Seguro pode designar o(s) Beneficiário(s) da sua escolha. Salvo no caso de Beneficiário irrevogável, existe a possibilidade de alterar o Beneficiário no decurso do contrato.

Na ausência de designação específica os Beneficiários do seguro serão, pela ordem indicada:

- O cônjuge sobrevivente
- Os filhos das pessoas seguras titulares, em partes iguais
- O pai e a mãe das pessoas seguras titulares
- Os herdeiros legais.

##### Cobertura 2:

O capital indicado nas Condições Particulares para a Cobertura 2 será pago ao Tomador do Seguro.

Não é permitida a reposição de um contrato resolvido.

#### CLÁUSULA 12ª REPOSIÇÃO EM VIGOR DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 13ª OPÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE SEGURO

Na data de cessação da cobertura, cada uma das pessoas seguras titulares pode continuar segura dentro das condições e tarifas da VICTORIA que estiverem em vigor. A VICTORIA prescindirá de qualquer prova de saúde até ao valor do capital seguro desde que a comunicação tenha sido enviada com uma antecedência de 6 meses sobre a data em que a pessoa segura completa o seu 65º aniversário.

#### CLÁUSULA 14ª PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

1. Os dados pessoais do Tomador do Seguro e de qualquer Pessoa Segura só poderão ser objeto de recolha, tratamento e partilha nos termos em que as respetivas bases e o respetivo processamento e uso sejam e permaneçam

## SEGURO DE VIDA - VICTORIA AURA CONDIÇÕES GERAIS

conformes com a legislação sucessivamente aplicável, com as autorizações requeridas e concedidas à VICTORIA e com as deliberações ou decisões pertinentes da autoridade competente, e com a autorização escrita que, de forma expressa, livre e esclarecida, os próprios tenham dado na própria proposta de seguro ou em documento autónomo que a acompanhe.

2. A VICTORIA compromete-se a guardar e manter total sigilo sobre tais bases e documentos, factos ou pessoas a que aceda por via do presente contrato.
3. O dever de sigilo previsto compreende, assim, quer o dever legal de sigilo previsto especificamente na lei para a atividade seguradora, quer também, um dever contratual de sigilo que, no entanto, não deverá prejudicar, de nenhuma forma, os deveres legais de informação a que a VICTORIA se encontra legalmente adstrita.
4. A conciliação entre os deveres legais de sigilo e os deveres legais de informação far-se-á segundo o que estiver disposto na lei ou resulte dos princípios gerais de direito aplicáveis.
5. O dever contratual de sigilo cederá, nomeadamente, perante os deveres prescritos pelo regime legal da atividade seguradora ou por quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, perante o dever de cooperação com as autoridades de regulação competentes, quer ainda perante os deveres legais de relato ou de denúncia obrigatória de operações ilegais que lhe sejam propostas.

### CLÁUSULA 15ª LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato está sujeito à lei portuguesa e às suas disposições imperativas que se devam considerar sucessivamente em vigor.
2. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos de acordo com as regras aplicáveis à interpretação e integração dos negócios jurídicos.
3. A indicação de epígrafes para as diferentes cláusulas do contrato não deve limitar a interpretação literal, sistemática e doutrinária das respetivas disposições.
4. As expressões usadas no presente contrato que correspondam a definições legais constantes da legislação aplicável à atividade seguradora e ao contrato de seguro, valerão com o sentido previsto na lei.
5. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.
6. Se nisso convierem prévia e especificamente, podem as partes dirimir por recurso a arbitragem, nos termos previstos e consentidos pela lei, eventuais litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro.